



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.274, de 23 de janeiro de 2003

PROJETO DE LEI Nº. 5.380

Autor: Vereadora Nenen Breda

**CRIA O DIA MUNICIPAL DA PAZ E
DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o DIA MUNICIPAL DA PAZ, o último Domingo do mês de Abril de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, programará oficialmente, no oitavo dia que antecede o Dia Municipal da Paz, um ciclo de conferência e palestras sobre a paz, encerrando-o no Dia Municipal da Paz, com caminhada pelas ruas principais da cidade e concentração em Praça Pública.

Art. 3º - O Dia Municipal da Paz não terá tendências político partidárias, nem exclusivismos de origem religiosa, devendo ser manifestação apartidária e ecumênica.

Art. 4º - As despesas para o cumprimento desta Lei ocorrerão por verba própria a ser incluída em dotação orçamentária destinada a festejos populares.

Art. 5º - O Poder Executivo fará, dentro de sessenta (60) dias da aprovação desta Lei, a sua regulamentação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 de janeiro de 2003.


ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE.
Prefeito.
em exercício

Publicado no DOM

24/01/03


Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	